



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: 3543-1233 – 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente - 2005/2008

### ***Lei Municipal n. 962/2005***

*“Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público, nas seguintes situações:

I – substituição de servidores, em decorrência de licença, exoneração e vacância do cargo;

II – atendimento a programas temporários de governo e convênios;

III – calamidade pública;

IV – manutenção dos serviços essenciais.

Art. 2º – A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 ( um ) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º – A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: 3543-1233 – 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente - 2005/2008

Art. 4º – Aplica-se ao contrato, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais e do Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 5º – A remuneração das contratações decorrentes dos incisos I e IV do art. 1, obedecerão aos valores fixados no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

Art. 6º – A remuneração das contratações decorrentes dos incisos II e III serão fixadas em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º – O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus e sem prévia comunicação.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2005.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Quartel Geral, 06 de janeiro de 2005.

**Tarcísio Caetano de Araújo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**